

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO OUVIDORIA

2022

Documento avulso nº 23068.025442/2023-84

VITÓRIA

Lista de Siglas

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Audin - Auditoria Interna

CCHN - Centro de Ciências Humanas e Naturais

CCJE - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

CCS - Centro de Ciências da Saúde

CE - Centro de Educação

Ceunes - Centro Universitário Norte do Espírito Santo

CGU - Controladoria-Geral da União

CUn - Conselho Universitário

e-Agendas - Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal

GTA - Guia de Transparência Ativa

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

PDA - Plano de Dados Abertos

Proad - Pró-Reitoria de Administração

Proaeci - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

Progep - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Prograd - Pró-Reitoria de Graduação

Proplan - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

SIC - Serviço de Informações ao Cidadão

Ufes - Universidade Federal do Espírito Santo

Lista de Figuras

Figura 1 - Painel de Acesso à Informação	13
Figura 2 – Acesso à Informação – Tipos de Decisão	15
Figura 3 – Acesso à Informação – Recursos	15
Figura 4 – Comparativos Tempo Médio	17
Figura 5 – Transparência Ativa	21

Sumário

1	A	٩P	PRESENTAÇÃO5				
2	A	4 C	DUVIDORIA DA UFES E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	5			
	2.1	1	FORÇA DE TRABALHO DO SIC	6			
3	(CA	NAIS DE COMUNICAÇÃO	7			
	3.1	1	FALA.BR	7			
	3.2	2	ATENDIMENTO PRESENCIAL	8			
	3.3	3	SITE	8			
	3.4	1	WHATSAPP	8			
	3.5	5	E-MAIL	9			
	3.6	6	CORRESPONDÊNCIA	9			
4	L	_EI	DE ACESSO À INFORMAÇÃO	9			
5	A	AUTORIDADE DE MONITORAMENTO					
6	٦	ΓR	ANSPARÊNCIA PASSIVA	12			
	6.1	1	TEMPO MÉDIO	16			
7	٦	ΓR	ANSPARÊNCIA ATIVA	19			
8		DΑ	DOS ABERTOS	22			
9	5	SIS	STEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.	24			
1	0	R	RECOMENDAÇÕES	26			
1 A	-		MENSAGEM FINAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI [SO À INFORMAÇÃO				
1	2	В	RIBLIOGRAFIA	20			

1 APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar a avaliação e o monitoramento dos objetivos de transparência, controle e participação social na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) e outras normas aplicáveis.

2 A OUVIDORIA DA UFES E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

A Ouvidoria da Ufes é uma das ouvidorias públicas universitárias mais antigas do Brasil, tendo sido criada em 1992 pelo Conselho Universitário (CUn) da Ufes por meio da Resolução nº 01/1992, que instituiu a função de Ouvidor Geral - "Ombudsman". Posteriormente, em 2008, o mesmo Conselho estabeleceu o Regimento Interno da Ouvidoria, por meio da Resolução nº 15/2008, o qual determina as seguintes competências da Ouvidoria

Art. 2° À Ouvidoria Geral compete:

- I. receber e apurar a procedência de informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros da comunidade universitária e da sociedade em geral, através de demanda espontânea;
- II. analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- III. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o caráter resolutório da demanda e mantendo o requerente informado do processo;
- IV. sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da sociedade em geral e da própria Universidade.

Na Ufes, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC - é uma das responsabilidades atribuídas à Ouvidoria. O SIC é um serviço informativo disponível para toda a comunidade universitária e sociedade em geral. É responsabilidade do SIC gerenciar os pedidos de informação e monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, também

conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Ufes. O monitoramento está vinculado à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, que nesse caso é exercido pelo Ouvidor, conforme a Portaria DGP UFES nº 2215, de 1 de novembro de 2017.

- Art. 1º Designar o ocupante do cargo de Ouvidor Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) como autoridade diretamente subordinada ao Magnífico Reitor da Ufes para, no âmbito desta Universidade, exercer as seguintes atribuições:
- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:
- II monitorar a implementação do disposto nessa lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida lei; e
- IV orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nessa lei e seus regulamentos. (UFES 2017, p.1)

2.1 FORÇA DE TRABALHO DO SIC

A equipe da Ouvidoria da Ufes está disponível para oferecer suporte e orientação aos usuários, visando garantir o pleno acesso à informação e o atendimento das demandas típicas de Ouvidoria. O time é composto pelo Ouvidor, cinco servidores técnicos administrativos e dois estagiários, que também realizam atendimentos presenciais e telefônicos, prestando informações à comunidade universitária e à sociedade em geral.

Ouvidor:

 Renato Carlos Schwab Alves – Ouvidor, Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação e Encarregado de Dados.

Responsável pelo SIC:

Pamella Teixeira Cardoso Jeveaux - Auxiliar em Administração

Demais servidores:

• Igor Costa Lima Guilherme – Administrador

Janete do Carmo Narciso - Administradora

Marcelo Rosa Pereira - Assistente em Administração

Welington Batista Pereira – Administrador

Estagiários:

Karinna Rodrigues de Almeida Brandão

Wendon Felipe Araújo Moreira

3 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Ouvidoria da Ufes tem como objetivo oferecer suporte e orientação aos usuários sobre a forma correta de registro de manifestações e pedidos de informação, bem como os procedimentos e prazos de resposta. Para isso, são oferecidos canais de atendimento gratuitos, onde as informações prestadas pelos usuários são mantidas em sigilo. São eles:

3.1 FALA.BR

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR é uma ferramenta criada pela Controladoria-Geral da União - CGU que permite que os usuários encaminhem suas manifestações a órgãos e entidades do poder público por meio de um único canal, a qualquer dia ou horário. A plataforma possibilita ao usuário enviar suas demandas, acompanhar o prazo de resposta, apresentar recursos quando

necessário e receber respostas, tudo em um ambiente único, em conformidade com a LAI e o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

3.2 ATENDIMENTO PRESENCIAL

A Ouvidoria da Ufes está localizada na Avenida. Fernando Ferrari, 514, Centro de Vivência, térreo, sala 105, Campus de Goiabeiras, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Para aqueles que fazer suas manifestações presencialmente, a Ouvidoria disponibiliza um sistema informatizado para registro de manifestações e pedidos de informação na Plataforma Fala.Br.

3.3 SITE

A página da Ouvidoria https://ouvidoria.ufes.br/ dispõe de link direto à Plataforma Fala.Br, onde o usuário pode registrar a sua manifestação de forma direta e simples.

3.4 WHATSAPP

O atendimento via Whatsapp está disponível para esclarecer dúvidas por meio do número (27) 98809-0151. Caso o usuário demonstre interesse em fazer uma manifestação, a equipe da Ouvidoria irá fornecer as orientações necessárias para registrar sua manifestação na Plataforma Fala.BR.

3.5 E-MAIL

A Ouvidoria dispõe do e-mail ouvidoria@ufes.br para orientações ao público quanto às atividades desempenhadas pela unidade. Caso o usuário encaminhe a sua manifestação via e-mail, a equipe da Ouvidoria fornecerá as orientações necessárias para que a manifestação seja registrada na Plataforma Fala.Br.

3.6 CORRESPONDÊNCIA

As correspondências destinadas à Ouvidoria da UFES devem ser encaminhadas para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 514, Protocolo Geral (atrás da Biblioteca Central), Campus de Goiabeiras, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, CEP 29075-910, Vitória/ES. Se a demanda atender aos requisitos legais necessários para sua formalização, a equipe da Ouvidoria a cadastrará na Plataforma Fala.Br.

4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação – LAI, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, representa um marco importante na participação da sociedade no controle e gestão pública. A LAI garante o direito fundamental de acesso à informação relacionada à gestão e atuação do Estado e órgãos públicos que o compõem, e preconiza a publicidade e transparência como princípios fundamentais, enquanto o sigilo é tratado como exceção.

A unidade de SIC, responsável pela operacionalização da LAI, tem a oportunidade de prestar um valioso serviço informacional à sociedade, permitindo aos cidadãos avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos arrecadados por meio de impostos e seu

respectivo retorno em serviços públicos e investimentos em áreas cruciais para o bemestar social.

Para facilitar o exercício desse direito, a CGU disponibiliza a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, que permite que os pedidos de informação sejam feitos eletronicamente. Dessa forma, o cidadão não precisa necessariamente se dirigir presencialmente ao SIC do órgão detentor da informação almejada.

Além disso, é importante destacar que a CGU é o órgão encarregado de monitorar a implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, assegurando que os princípios de transparência e acesso à informação sejam efetivamente cumpridos.

5 AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Instituída pelo artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, a Autoridade de Monitoramento é responsável por fiscalizar a conformidade com a LAI nos órgãos públicos, tendo como atribuições, conforme artigo 40 da referida lei:

- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Além disso, o conjunto de responsabilidades da Autoridade de Monitoramento foi ampliado pelo Decreto nº 8.777/2016, que criou a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. A partir dele, a autoridade também tem a incumbência de garantir a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos - PDA e adotou as seguintes funções, segundo art. 5º. IV. § 4º

- Art. 5 A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos INDA.
- § 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições::
- I orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece, em seu artigo 67, que o dirigente máximo de cada órgão designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para monitoramento da LAI.

- Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;
- II avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;
- III recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- IV orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

A fim de regulamentar o artigo 67 do Decreto 7724/2012 na Ufes, a Portaria DGP/Ufes nº 2215/2017 estabelece que a Autoridade de Monitoramento da LAI está vinculada ao servidor que ocupa o cargo de Ouvidor na instituição. Essa medida tem como objetivo garantir a efetiva implementação da LAI no âmbito da Universidade, bem como assegurar que os direitos dos usuários sejam respeitados e que a transparência e o acesso à informação sejam promovidos.

Ainda, a Portaria nº 01/2022, emitida pela Ouvidoria, atribuiu à servidora Pamella Teixeira Cardoso Jeveaux a responsabilidade pelo SIC no âmbito da Ufes. Nesse sentido, cabe a ela receber, registrar e encaminhar as solicitações de acesso à informação recebidas pelo sistema. Com essa atribuição, a servidora será

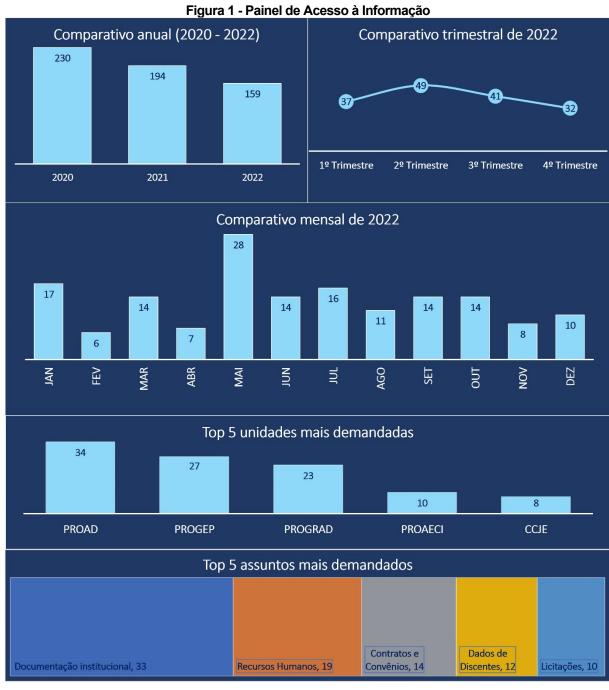
responsável por garantir a transparência e o acesso à informação na Universidade, bem como assegurar que as solicitações sejam atendidas dentro do prazo legal estabelecido, contribuindo assim para a efetiva implementação da LAI na instituição.

6 TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Transparência Passiva é uma modalidade de acesso à informação que se refere à possibilidade de qualquer cidadão solicitar informações aos órgãos públicos e receber uma resposta dentro do prazo estabelecido pela lei. Essa resposta pode ser tanto a disponibilização da informação solicitada, como também a justificativa para a negativa da sua disponibilização, nos casos em que a informação é protegida por alguma exceção legal.

Além disso, a Transparência Passiva é um importante instrumento de controle social, uma vez que possibilita aos cidadãos o exercício do seu direito de acesso à informação e, consequentemente, a fiscalização da atuação dos órgãos públicos. Dessa forma, é possível garantir a transparência e a *accountability* no setor público.

A figura a seguir demonstra a evolução dos pedidos recepcionados nos últimos três anos e uma análise mais específica no exercício de 2022:



Fonte: Ouvidoria UFES

Foram registrados cento e cinquenta e nove Pedidos de Acesso à Informação no exercício de 2022, representando uma redução de 18% em relação ao ano de 2021. Já em relação ao exercício de 2020, houve uma queda de cerca de 16%. Esses dados apontam uma redução significativa em relação aos anos anteriores, que pode ser explicada em parte pela melhoria na disponibilidade de informações por parte da administração pública, que tem se esforçado para tornar mais transparentes os seus processos e tornar os dados mais acessíveis ao público em geral.

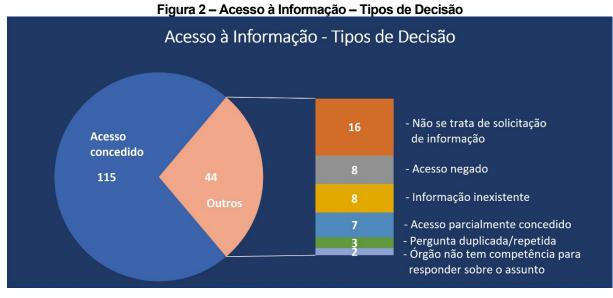
Observa-se também que o quantitativo de manifestações de Pedido de Acesso à Informação atingiu o seu pico no segundo trimestre do ano, com quarenta e nove registros.

Em relação ao mês em que as manifestações foram recepcionadas, maio foi o mais demandado, com vinte e oito Pedidos de Acesso à Informação registrados. Aproximadamente 46% direcionados a Proad e a Prograd, com 8 e 5 pedidos, respectivamente. Por outro lado, o mês de fevereiro obteve apenas seis registros.

Quanto às unidades mais demandadas, observa-se que a Pró-Reitoria de Administração - PROAD e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep foram responsáveis, em conjunto, por aproximadamente 38% das ocorrências registradas. Completam a lista das cinco unidades mais demandadas a Pró-Reitoria de Graduação - Progad, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - Proaeci e o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE, com respectivamente vinte e três, dez e dezoito registros.

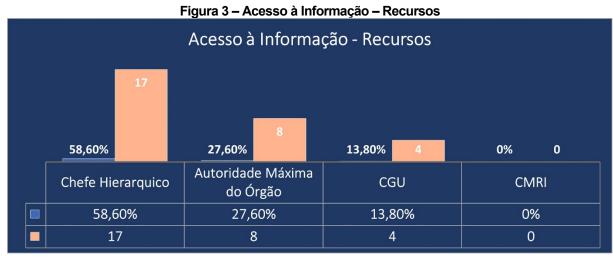
Já em relação ao tema abordado, foram mais frequentes os Pedidos de Acesso à Informação relacionados à Documentação Institucional e a Recursos Humanos, sendo esses os conteúdos de aproximadamente 42% dos pedidos recepcionados. Também foram demandados assuntos relacionados a Contratos e Convênios, Dados dos Discentes e Licitações, com quatorze, doze e dez solicitações, respectivamente.

Dentre os cento e cinquenta e nove Pedidos de Acesso à Informação recebidos no exercício de 2022, cerca de 73% foram concedidos integralmente, aproximadamente 10% não se tratava de Pedidos de Acesso à Informação, e o restante transcorreu conforme demonstra a figura a seguir:



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

Já em relação aos recursos interpostos durante o período analisado, foram identificados dezessete recursos de primeira instância ao chefe hierárquico do setor que respondeu ao Pedido de Acesso à Informação, oito ao Reitor e quatro a Controladoria Geral da União – CGU. Desses quatro direcionados à CGU, três não foram conhecidos e em um houve perda do objeto.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação

6.1 TEMPO MÉDIO

O tempo médio dos Pedidos de Acesso à Informação é um indicador que se refere à quantidade média de tempo que leva para a Universidade responder uma manifestação recebida. Esse indicador é utilizado para avaliar a eficiência da instituição em atender as demandas dos usuários, bem como para identificar possíveis obstáculos que possam estar afetando o desempenho da Ouvidoria.

O tempo de resposta das unidades tem um impacto direto no tempo médio. Se as unidades levam mais tempo para responder às manifestações, o tempo médio de resolução aumenta, o que pode gerar insatisfação por parte dos solicitantes e até mesmo impactar negativamente a reputação da Universidade. Além disso, um tempo de resposta lento pode levar a uma sobrecarga de manifestações nas unidades, o que pode prejudicar ainda mais o tempo médio de resolução.

Por outro lado, se as unidades respondem de forma rápida às manifestações, o tempo médio de resolução tende a ser menor, o que pode contribuir para uma imagem positiva da organização e para a satisfação dos manifestantes. Portanto, é importante destacar que a Ouvidoria disponibiliza um prazo máximo para que as unidades possam responder às manifestações recebidas. No entanto, sempre que possível, recomenda-se que esse prazo seja antecipado. Além disso, é fundamental que as unidades trabalhem em conjunto com a Ouvidoria para garantir que as manifestações sejam respondidas dentro desse prazo e que os solicitantes recebam um retorno satisfatório.



Fonte: Ouvidoria UFES

Ao analisar todos os Pedidos de Acesso à Informação recebidos durante o exercício de 2022 pela Ouvidoria da Ufes, foi constatado que o tempo médio necessário para a resposta dessas manifestações foi de quatorze dias. Isso significa que, em média, a Universidade levou quatorze dias para responder as questões levantadas pelos usuários que registraram esses Pedidos de Acesso à Informação. É imprescindível destacar que esse tempo médio pode variar de acordo com a complexidade do assunto e a disponibilidade das informações solicitadas pelos usuários.

Verifica-se que o tempo médio de quatorze dias observado no exercício de 2022 igual ao registrado durante o exercício de 2021. No entanto, houve um aumento de um dia em relação ao tempo médio observado em 2020.

Considerando os trimestres do ano de 2022, o segundo apresentou um impacto negativo na média, com um tempo médio de dezesseis dias para a conclusão. Em contrapartida, o primeiro trimestre apresentou o menor tempo médio de conclusão de processos no exercício, com treze dias.

Em relação aos assuntos abordados nos Pedidos de Acesso à Informação, o painel exibe os dez temas que obtiveram um maior tempo médio de resolução. Essa análise permite identificar os assuntos que mais demandam tempo e recursos das unidades responsáveis pelo atendimento das manifestações e que podem ser objeto de melhoria nos processos e nas políticas públicas voltadas para o atendimento aos usuários.

Já em relação às unidades, o painel traz as dez unidades que apresentaram o maior tempo médio de resolução dos Pedidos de Acesso à Informação no exercício de 2022, considerando os diversos tipos de demandas recebidas. Com esses dados, é possível identificar as unidades que podem estar enfrentando maiores dificuldades no atendimento aos solicitantes e que precisam de atenção especial para melhorar o tempo de resposta e a qualidade dos serviços prestados.

7 TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Transparência Ativa refere-se à divulgação voluntária de informações relevantes à sociedade pelo poder público. Sua principal finalidade é fornecer aos usuários informações sobre as atividades do Estado, permitindo-lhes exercer controle sobre as ações dos agentes públicos, analisando como estão sendo utilizados os recursos públicos, de que maneira e com qual propósito. Segundo o manual de aplicação de Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU:

O direito de acesso à informação se presta a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado, para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social.

Com base no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, é estabelecido que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar as informações de interesse geral ou coletivo que produzem ou mantêm sob sua custódia.:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8º estabelece que a publicação deve ser realizada obrigatoriamente em meio eletrônico, por meio da Internet, em seus sites oficiais.

Art. 8...

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

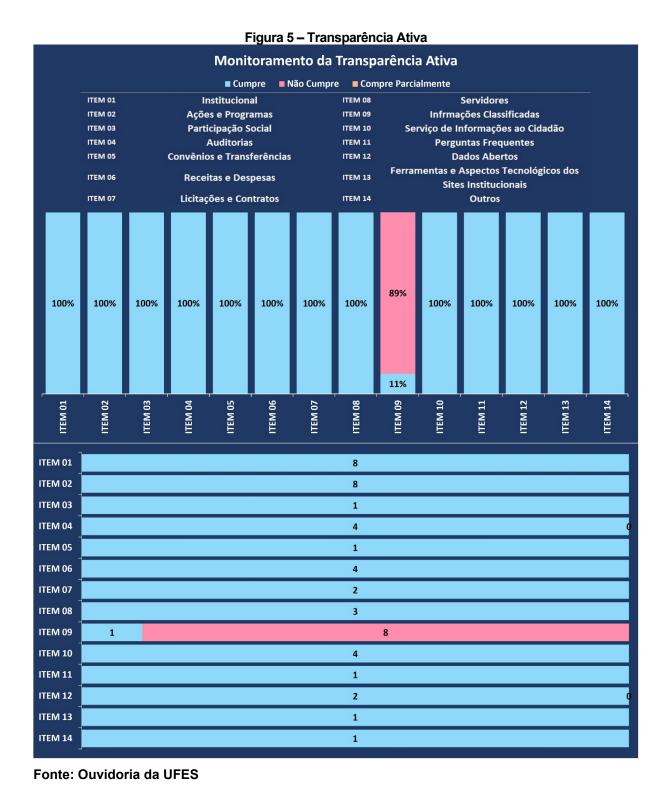
Ao respeitar essa obrigatoriedade, a Transparência Ativa traz benefícios tanto para a sociedade quanto para a Administração Pública. Para esta última, a prática gera uma economia significativa de recursos ao reduzir o custo com a prestação de informações e facilitar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público. De acordo com a CGU, "Reduz o custo com a prestação de informações, pois evita o acúmulo de pedidos sobre temas semelhantes e facilita o acesso à informação por parte do cidadão". Dessa forma, a prática de Transparência Ativa contribui para o aumento da credibilidade da gestão pública.

Além disso, a CGU em seu manual de aplicação, afirma que "quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa, menor será a demanda de pedidos de informação".

Já para a sociedade, a Transparência Ativa traz benefícios ao permitir que os indivíduos compreendam melhor o papel do governo e as decisões tomadas em seu nome. Com acesso às informações públicas, eles têm ferramentas para exercer seus direitos, cobrar seus governantes por suas responsabilidades e entender melhor o que motiva as decisões de alocação de recursos públicos. Além disso, a publicidade dada às informações públicas permite que a sociedade participe ativamente do processo democrático, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e responsável.

Dessa forma, é necessário que ou usuários tenham acesso a uma variedade de informações que as permitam participar ativamente da vida pública. Isso ajuda a definir as prioridades de como o dinheiro público deve ser gasto e garante que todos tenham o mesmo acesso à justiça e a mesma capacidade de responsabilizar os agentes públicos.

Em âmbito executivo federal, a Transparência Ativa é orientada pelo Guia de Transparência Ativa – GTA, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU e disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/gta_6_versao_2019-defeso.pdf . Com base no referido guia, são verificados 49 ações, subdidvididas em 14 itens conforme figura a seguir:



De acordo com avaliação da CGU, há oito ações não cumpridas relacionados à Transparência Ativa. No item 9 - Informações classificadas, o órgão ou entidade não divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, a data da última atualização do rol, o total de informações classificadas como "Reservadas", "Secretas" e "Ultrassecretas" no órgão ou entidade atualmente, bem como o total de informações

desclassificadas no período de 1º de junho do ano anterior a 31 de maio do corrente ano.

8 DADOS ABERTOS

O Decreto nº 8.777/2016 traz uma definição clara e objetiva sobre o conceito de dados abertos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte:

Ou seja, segundo o manual de elaboração de Plano de Dados Abertos - PDA da CGU: "São dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura".

A disponibilização de dados abertos é uma prática cada vez mais comum por parte de órgãos e entidades públicas, pois trazem inúmeros benefícios para a sociedade, tais como a promoção da transparência e da participação cidadã, a redução de custos para o setor público e privado, a melhoria da eficiência e da efetividade na gestão pública. Além disso, dados abertos também são uma importante fonte de informação para o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal, também regulamentada pelo Decreto nº 8.777/2016, estabelece diretrizes para a disponibilização de informações governamentais em formato aberto. O principal objetivo dessa política é ampliar o acesso da sociedade às informações públicas, possibilitando a sua utilização de forma livre e sem restrições excessivas. O artigo 1º do referido Decreto destaca os seguintes objetivos:

- I promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- II aprimorar a cultura de transparência pública;
- III franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;
- V fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e
- IX promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O referido Decreto também conceitua Plano de Dados Abertos - PDA:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

V - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. Conselho de Usuários de Serviços Públicos

O PDA é um importante instrumento que visa operacionalizar a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Sua finalidade é planejar e executar ações que visam à abertura e sustentação de dados nas organizações públicas, garantindo o acesso à informação e a transparência na gestão pública. Dessa forma, o plano estabelece diretrizes e metas que devem ser cumpridas pelas instituições públicas para promover a disponibilização de dados abertos de qualidade, de forma organizada e acessível a toda sociedade.

A Ufes elaborou o seu primeiro PDA em 2017, com vigência até 2021. O PDA da Ufes teve como objetivo "o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, como também, a difusão de informações sob o âmbito desta instituição, de forma a promover meios para o controle social e ofertar subsídios mais qualificados à

tomada de decisão por meio do compartilhamento de dados entre a Administração Pública e seus órgãos.".

Em consonância com essa política, a Universidade mantém em seu domínio o Portal Dados Abertos Ufes, (https://dadosabertos.ufes.br/plano-de-dados-abertos) com 5 conjuntos de dados selecionados e atualizados desde a vigência do PDA. São eles: Dados Cadastrais dos Docentes, Dados Cadastrais dos Setores, Dados Cadastrais dos Técnicos Administrativos, Dados Acadêmicos e Dados Cadastrais dos Alunos.

Embora o prazo de vigência do PDA tenha expirado em 2021, a Universidade continua mantendo e atualizando seus dados abertos, de acordo com sua política de transparência e acesso à informação. A fim de promover ainda mais a disponibilidade de dados públicos, a Portaria de Pessoal Nº 1.020, de 20 de dezembro de 2022, designou os membros da Comissão de Dados Abertos da Ufes para a realização de um novo PDA para a instituição.

No entanto, a ausência de um novo PDA pode comprometer a disponibilidade e a transparência dos dados produzidos pela Universidade. Isso pode afetar negativamente sua relação com a sociedade e com as políticas públicas em geral. Portanto, é fundamental que a Ufes revise e atualize seu PDA para garantir a continuidade de suas ações em prol da transparência e do acesso à informação.

9 SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas, tem como objetivo garantir transparência e efetividade no controle social e na gestão pública. Segundo o manual do e-Agendas

(...) a implementação da "Transparência de Agendas" propicia avanços na prevenção ao conflito de interesses, no controle social, na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na Administração Pública.

Dessa forma, o e-Agendas oferece a possibilidade de prevenir conflitos de interesse, uma vez que permite a identificação de possíveis interesses conflitantes entre autoridades públicas e particulares ou grupos de interesse. A disponibilidade pública de informações sobre as agendas dos agentes públicos possibilita a monitoração do comportamento desses agentes e a identificação de interesses que possam estar incompatíveis com o interesse público.

Além disso, o e-Agendas promove o controle social, permitindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as atividades e compromissos dos agentes públicos de forma passiva, ou seja, através da análise das informações já disponibilizadas no sistema.

Outro aspecto positivo é a promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade na Administração Pública. A transparência e a disponibilidade de informações tornam a gestão pública mais responsável e eficiente, possibilitando a tomada de decisões de forma mais clara e objetiva, em benefício da sociedade.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.889/2021, em outubro de 2021, o e-Agendas se tornou uma ferramenta obrigatória para autoridades e agentes públicos, permitindo o registro e divulgação de informações sobre reuniões, eventos e compromissos oficiais. Na Ufes, essa obrigatoriedade alcança os agentes ocupantes de cargos nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.889/2021, em conjunto com o art. 11 da Lei nº 12.813/2013.

A Ouvidoria teve papel crucial durante todo o processo de implantação do e-Agendas na Ufes, desde as etapas preliminares até o cadastramento dos agentes públicos na plataforma. Em outubro de 2022, a Ouvidoria elaborou um material de apoio e organizou uma live com as unidades envolvidas, colaborando significativamente para o êxito da implantação. Além disso, a Ouvidoria tem prestado suporte para responder todas as dúvidas recebidas após a implantação do sistema. Dessa forma, a publicação das agendas se tornou uma realidade na Universidade, trazendo maior transparência e efetividade no controle social e na gestão pública.

10 RECOMENDAÇÕES

 Este ano, por orientação da CGU, a Ouvidoria da Ufes implementou a Plataforma Fala.Br como ferramenta única para a tramitação e tratamento das manifestações de ouvidoria, o que tornou o ambiente mais seguro para os usuários.

Além do ganho em segurança, a utilização da Plataforma Fala.Br como ferramenta única para as manifestações de ouvidoria oferece outras vantagens. Uma delas é a centralização das informações, que facilita a gestão e o controle dos dados, permitindo um melhor acompanhamento do fluxo de atendimento e a identificação de possíveis gargalos.

Outra vantagem é a transparência para o usuário, que pode acompanhar o andamento de sua manifestação em tempo real, receber notificações sobre o seu status e ter acesso às respostas e soluções oferecidas. Tudo isso contribui para a melhoria do atendimento ao público e para o fortalecimento da democracia participativa.

No entanto, devido à atual parametrização da Plataforma, não foi possível estabelecer a tramitação da mesma forma para os Pedidos de Acesso à Informação. Como sugestão, proporemos à CGU que habilite essa tramitação pela Plataforma Fala.BR; considerando que, até o momento, não há indicativo de adoção dessa medida.

- Com o intuito de promover a Transparência Ativa na Universidade, recomendamos que a Ouvidoria elabore um Manual de Gestão do Processo de Transparência Ativa, que visa definir as atribuições e os protocolos para a publicação, acompanhamento, avaliação e atualização dos Dados Abertos da instituição. A elaboração desse manual é fundamental para garantir a efetiva implementação da política de transparência na Universidade, bem como aprimorar a disponibilização de informações para a sociedade.
- Para garantir a efetividade da transparência ativa na Ufes, é necessário que as unidades responsáveis realizem atualização dos itens disponibilizados no menu 'Acesso à Informação' da página principal da universidade (www.ufes.br), de acordo com o GTA. É importante focar principalmente naqueles itens que não foram cumpridos, a fim de corrigir possíveis informações desatualizadas ou hiperlinks quebrados. Essa medida é fundamental para assegurar que todas as informações

estejam atualizadas e que os hiperlinks estejam funcionando corretamente, contribuindo para a promoção da transparência e acesso à informação de forma efetiva.

• Recomenda-se à Progep - o incentivo à realização de cursos sobre a LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD a toda comunidade universitária. É essencial que todos estejam capacitados para compreender e cumprir as normas de transparência e proteção de dados, garantindo a efetividade das políticas públicas da Ufes e o respeito aos direitos dos usuários de serviços públicos.

11 MENSAGEM FINAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito à informação pública é essencial para garantir que os cidadãos tenham acesso a informações relevantes sobre as ações e decisões do governo, o que permite uma fiscalização mais efetiva e uma participação mais consciente no processo político, sendo que a LAI é um instrumento crucial para assegurar que esse direito seja respeitado. Dessa forma, a Ouvidoria da Ufes reforça seu compromisso com as obrigações previstas na LAI, contribuindo para a transparência e a *accountability* das instituições públicas, permitindo que a sociedade possa fiscalizar e participar ativamente do processo democrático.

O compromisso com a transparência e o acesso à informação não é apenas uma obrigação legal, mas também uma questão ética e moral. Nesse sentido, reforçamos a observância quanto à responsabilidade de garantir que a cultura da transparência permeie todas as áreas da instituição. Isso inclui a criação de políticas internas que visem à promoção da transparência ativa e passiva, a capacitação dos servidores para lidar com solicitações de acesso à informação e a disponibilização de recursos tecnológicos que facilitem o acesso à informação pública. É fundamental que a Universidade esteja empenhada em criar uma cultura de transparência e colaboração, que valorize a participação da sociedade no controle e na fiscalização das atividades da instituição.

Nesse sentido, as unidades da Ufes têm avançado significativamente na implementação da transparência ativa e dados abertos, o que é um importante passo para a consolidação de uma gestão pública mais transparente e participativa. Apesar desses avanços, é importante destacar que ainda existem itens não cumpridos relacionados à transparência ativa, o que demonstra a necessidade de continuar aprimorando as práticas de transparência pública na instituição.

Com esse propósito, a Administração Central da Universidade reconhece a importância de implementar as recomendações da AMLAI para aprimorar ainda mais a transparência e o acesso à informação pública. Assim, a Universidade tem se comprometido em realizar as adaptações necessárias para atender às recomendações apresentadas. Além disso, tem mantido um diálogo constante com a AMLAI para alinhar as ações e garantir que as metas estabelecidas sejam alcançadas. Com esse compromisso, a instituição reforça seu papel de fomentar a transparência pública e o acesso à informação como fundamentais para o fortalecimento da democracia.

12 BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 2021. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.889-de-9-de-dezembro-de-2021-348238192. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Diário Oficial da União,** Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 19/04/2022.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8777.htm. Acesso em: 10/05/2023.

BRASIL. Guia de Transparência Ativa: orientações e boas práticas. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/gta_6_versao_2019-defeso.pdf. Acesso em: 12/05/2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Presidência da República,** Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato2011-2014/2011/lei/I12527.htm. Acesso em: 19/04/2022.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 maio 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 10/05/2023.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e

defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Presidência da República, Brasília, 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em 10/05/2023.

BRASIL. Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU. Brasília: **Controladoria-Geral da União**, Brasília/DF, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-em-recursos-a-cgu.pdf. Acesso em: 12/04/2023

BRASIL. Resolução Nº 15, de 04 de julho de 2008 . **Conselho Universitário – Cun**.

Disponível

https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_15.2008.pdf.

Acesso em: 10/05/2023.

CGU. Manual de Transparência de Agendas: Orientações para a Publicação de Informações sobre Compromissos Públicos. Brasília: **Controladoria-Geral da União**, Brasília/DF, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/arquivos-eleicoes/manual e agendas.pdf. Acesso em: 12/05/2023.

UFES. **Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/Progep**. Portaria nº 2215, de 1 de novembro de 2017. Designa Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na Universidade Federal do Espírito Santo. Diário Oficial da União, Brasília, 2017. Disponível em:

https://sic.ufes.br/sites/sic.ufes.br/files/field/anexo/portaria_dgp_ufes_n_2215_de_1 de_novembro_de_2017_-

autoridade de monitoramento da lai.pdf#:~:text=Universidade%20Federal%20do %20Esp%C3%ADrito%20SantoDepartamento%20de%20Gest%C3%A3o%20de,o% 20que%20consta%20no%20Protocolado%20n%C2%BA%2023068.766040%2F201 7-95%2C%20RESOLVE%3A. Acesso em: 12/05/2023.

UFES. **Ouvidoria**. Portaria nº 01/2022, de 06 de janeiro de 2022. Designa o Ouvidor como Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da UFES. Disponível em:

https://ouvidoria.ufes.br/sites/ouvidoria.ufes.br/files/field/anexo/portaria_01_2022_ouvidor - responsavel_sic_1.pdf. Acesso em: 12/05/2023.

UFES. Plano de Dados Abertos da UFES. Vitória: **UFES**, 2021. Disponível em: https://dadosabertos.ufes.br/sites/dadosabertos.ufes.br/files/Plano_de_Dados_Abertos_ufes.pdf. Acesso em: 10/05/2023.Portaria de Pessoal Nº 1.020 de 20 de dezembro de 2022

UFES. Portaria DGP UFES nº 2215, de 1 de novembro de 2017. **Departamento de Gestão de Pessoas/Progep**. UFES, Vitória/ES, 2017. Disponível em: https://sic.ufes.br/sites/sic.ufes.br/files/field/anexo/portaria dgp ufes n 2215 de 1 de novembro de 2017 - autoridade de monitoramento da lai.pdf. Acesso em: 06/08/2022.